



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 21/2024 AO PLO N° 268/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 268/2023, que *“torna obrigatória a avaliação de integridade nas contratações públicas que menciona no município do Recife”*; **pela REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 268/2023, de autoria do Vereador Felipe Alecrim, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, dispõe sobre a apresentação de um instrumento eficiente que pode vir a evitar desperdícios e escamoteamento dos Recursos Públicos, que geralmente causa enorme prejuízo à população, podendo esta vir a ficar desassistida dos serviços básicos ou de melhorias quando esses Recursos Públicos, que são escassos, se perdem na má gestão ou na gestão fraudulenta dos Administradores Públicos.

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 13/11/2023, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 28/11/2023. A propositura não recebeu emendas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, a matéria versa sobre direito civil, o que é vedado pelo art. 22º, I, da CF/88.

Nesse sentido, assim dispõe o art. art. 22, I, da CF/88:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral,
agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.”*

Por conseguinte, a referida proposta, fere os ditames que regem o princípio geral da livre iniciativa, previsto na Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso IV, violando a determinação de atuação mínima do poder público na atividade econômica e na propriedade privada.

Assim, quanto a juridicidade, verifica-se que o projeto do legislativo se encontra imperfeito quanto à iniciativa legislativa, previsto no art.54, VI, a, LOMR, conforme vejamos:

*“Art. 54 Compete privativamente ao Prefeito:
VI - Dispor mediante decreto sobre:
a) organização e funcionamento da administração
municipal, quando não implicar aumento de despesa nem
criação ou extinção de órgãos público; “*

Neste sentido, apesar dos elevados propósitos do autor, confronta com o sistema constitucional de iniciativas reservadas a Constituição Federal. O que





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência do executivo Municipal.

Pelo exposto, embora extremamente louvável a iniciativa do autor do projeto, vislumbra-se de vício formal de iniciativa a referida proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 268/2023, de autoria do Vereador Felipe Alecrim.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do PLO n.º 268/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

